



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

CONTRATO N.º 22 /2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE AUTOMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, à Av. Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, neste ato representada por seu Presidente, **VER.GEOVANE CARDOSO CORREA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Pedro Melo Franco, 66, Bairro Belvedere, CEP: 35.661-303, na cidade de Pará de Minas, portador da carteira de identidade nº M - 6.581.518, inscrito no CPF sob o nº 859.392.266-04, doravante designada, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS** inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, com sede na Av. Rio Branco, 1489, complemento - R. Guaianazes, 1238, Bairro Campos Eliseos, no município de São Paulo / SP, CEP - 01.205-001, neste ato representada por seus procuradores **MARTA WOUTERS MONTOYA**, brasileira, casada, securitária, portadora da cédula de identidade nº RG 57.124.465-8 SSP/SP, CPF nº 603.184.650-00, **EDUARDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 2956567 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.080.959-62, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência da Dispensa de Licitação nº 03/2016 e observados os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE AUTOMÓVEL**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a " Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro total para o veículo VW/5U21E4 /VOYAGE 1.6 Total flex - ano 2010/modelo 2011, Placa HAA - 7652, Chassi 9BWDB05U4BT092230, pertencente à Câmara Municipal de Pará de Minas, incluindo assistência 24 h (vinte e quatro horas) em todo território nacional", de acordo com o homologado e adjudicado à Dispensa de Licitação pelo Valor nº 03/2016, constante do Processo Licitatório nº 28/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

2.1.1. Prestar os serviços solicitados no prazo e condições previstos na Cláusula Terceira do presente Contrato;

2.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

2.1.3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados durante a prestação dos serviços nas dependências da **CONTRATANTE**.

2.1.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições exigidas no Art. 29, da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c suas alterações, conforme dispõe o inciso XII do Art. 55 daquele estatuto, sob pena de suspensão do pagamento e prevalecendo a situação, rescisão do Contrato.

2.1.5. Apresentar à **CONTRATANTE**, após assinatura do contrato, o(s) competente(s) boleto(s) bancário(s), a apólice e os demais documentos exigidos, inclusive os fiscais, junto à Divisão de Contabilidade e Finanças, dentro do **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**.

2.1.6. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-lo junto à **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente instrumento e atender aos chamados da **CONTRATANTE**, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

2.1.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, inclusive por eventuais danos causados à **CONTRATANTE**.

2.1.8. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

2.1.9. Cumprir os prazos previstos neste Contrato ou outros fixados pela **CONTRATANTE**, principalmente aqueles referentes ao envio das apólices e ao pagamento das verbas indenizatórias relativas a sinistros.

2.1.10. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.1.11. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CONTRATADA**.

2.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

2.2.1. A **CONTRATANTE** se obriga a pagar a importância devida em 01(uma) parcela, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de apresentação do(s) competente(s) boleto(s) bancário(s), a apólice e os demais documentos exigidos, inclusive os fiscais, junto à Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Pará de Minas.

2.2.2. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.

2.2.3. Comunicar à **CONTRATADA** e às autoridades policiais a ocorrência de eventuais



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

2.2.4. Tomar todas as providências que estiverem ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado, evitando, com isso, o aumento dos prejuízos.

2.2.5. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência da apólice com referência ao carro segurado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto deste instrumento, de forma automática, a partir da emissão da Ordem de Serviço e em conformidade com o estipulado na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo de Dispensa de Licitação nº 03 /2013, e apólice, que fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de **RS 1.168,86(mil cento e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos)**, a título de prêmio total, devendo ser pago à vista após a apresentação do competente boleto bancário e dos demais documentos exigidos, junto à Divisão de Contabilidade e Finanças da **CONTRATANTE**.

4.2. Identificadas pela **CONTRATANTE** quaisquer divergências entre o boleto bancário e a apólice de seguro, os mesmos serão devolvidos à **CONTRATADA** para que sejam feitas as devidas correções, sendo que o prazo estipulado no item 4.1 desta Cláusula somente passará a ser contado a partir da reapresentação dos documentos, desde que devidamente sanados os vícios.

4.3. No valor cobrado deverão estar inclusos o custo de emissão da apólice, despesas com impostos e demais encargos incidentes, inclusive IOF – Imposto Sobre Operações Financeiras.

CLÁUSULA QUINTA - DA APÓLICE DE SEGURO

5.1. A apólice de seguro correspondente ao veículo, relacionado na Cláusula Primeira, passa a fazer parte integrante deste Contrato, constituindo instrumento necessário à eficácia deste instrumento contratual, devendo ser emitida em conformidade com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

5.2. Para os serviços objeto desta licitação, considerar-se-á as especificações de cobertura contidas na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, integrante deste Contrato, as quais serão devidamente acobertadas pela respectiva apólice de seguro.

5.3. A **CONTRATANTE** concederá o prazo máximo de 10(dez) dias corridos, contados a partir da assinatura deste Contrato, para que a **CONTRATADA** proceda a entrega da apólice de seguro.

5.4. A apólice de seguro vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir das 24h (vinte e quatro horas) do dia 30 (trinta) de dezembro de 2016 e término às 24h (vinte e quatro horas) do dia 30 (trinta) de dezembro de 2017, permanecendo o veículo constante da Cláusula Primeira segurado durante todo este período.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0001.4013 – Manutenção e Conservação de Veículos Automotores Oficial
33.90.39.00-0030 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.53- Seguros em Geral

CLÁUSULA SETIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 – A CONTRATANTE, através de servidor lotado na Diretoria Administrativa, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

7.3 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias .

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada em seu preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, combinado com inciso XII do Art. 55, ambos da Lei Federal nº.8.666/93, c/c suas alterações.

8.2. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c suas alterações.

8.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

8.4. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

8.5. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade , por meio de mão-de-obra técnica especializada, respeitadas as normas, técnicas e legais, a eles pertinentes.

8.6. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no Art. 78 da Lei Federal nº.8.666/93, e/c suas alterações e aplicar as sanções prevista na Cláusula Décima - Primeira.

8.7. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução dos serviços, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

8.8. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

8.9. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da prestação dos serviços, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

8.10. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** na execução dos serviços ora contratados serão de exclusiva propriedade da **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste Poder, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1 A modalidade de seguro ora contratada é **SEGURO TOTAL COM COBERTURA POR VALOR REFERENCIADO DE MERCADO, 110% (CENTO E DEZ POR CENTO) DA TABELA FIPE – FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS.**

9.2. Para a liquidação e pagamento das verbas indenizatórias, referentes a sinistros, a **CONTRATANTE** concederá à **CONTRATADA** prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos exigidos pela **CONTRATADA**, os quais deverão estar expressamente discriminados nas apólices ou documentos a estas vinculados.

9.3. No caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** devolverá à **CONTRATANTE** o valor do prêmio proporcionalmente ao restante de vigência do seguro, na forma estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

9.4. Na ocorrência de qualquer sinistro coberto pelo seguro ora contratado, a **CONTRATADA** será acionada para as providências necessárias ao cumprimento dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2.1. 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços e entrega das apólices, sobre o valor do contrato, por ocorrência;

10.2.2. 10% (dez por cento) no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços, sobre o valor do contrato, com a consequente rescisão contratual;

10.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

10.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços solicitados e entrega das apólices, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

10.5. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a prestação dos serviços solicitados e entrega das apólices, deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE**, até o vencimento do prazo de prestação inicialmente estipulado, ficando a critério da **CONTRATANTE** a sua aceitação.

10.6. Vencido o prazo proposto sem a prestação dos serviços, total ou parcialmente, e entrega das apólices de seguro, a **CONTRATANTE** oficiará a **CONTRATADA** comunicando-lhe a data limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o item 11.2 desta Cláusula.

10.7. A execução dos serviços até a data limite de que trata o parágrafo anterior não isenta a **CONTRATADA** da multa prevista no item 11.2 desta Cláusula.

10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** serão deduzidos dos valores a serem pagos, através de cheque nominal em favor da Câmara Municipal de Pará de Minas ou cobrados judicialmente.

10.9. A **CONTRATADA** inadimplente que não tiver valores a receber da **CONTRATANTE**, terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação oficial, para recolhimento da multa, mediante depósito na conta deste Poder Público, devendo, ainda, a empresa apresentar, pessoalmente, comprovação da realização do depósito.

10.10. A aplicação de multas, bem como a rescisão do Contrato, não impedem que a **CONTRATANTE** aplique à **CONTRATADA** faltosa as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c suas alterações (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

10.11. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

10.12. O pagamento das multas aplicadas não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais a ela impostas por força deste Contrato e das Apólices de Seguro.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência de situações previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei Federal nº.8.666/93, c/c suas alterações, com as consequências contratuais e em outras as previstas em Lei ou regulamento.

11.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no Art. 79, incisos II e III da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c suas alterações.

11.3. Por motivos justificados e fundamentados e em observância às demais previsões contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, c/c suas alterações.

11.3.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3.2. Ocorrendo a rescisão deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá restituir à **CONTRATANTE** o valor referente à proporcionalidade entre o prêmio total pago e o período restante para completar os 12 (doze) meses de vigência das apólices de seguro.

11.4. O interesse em rescindir este Contrato deverá ser formalizado através de ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não podendo ser suspensa a prestação dos serviços durante este período.

11.5. Caso sejam requisitados e entregues, em sua integralidade, todos os serviços do presente contrato, não havendo interesse ou possibilidade jurídica de se proceder à realização de novos aditamentos de quantidade, ocorrerá a rescisão automática do presente Contrato, devendo a **CONTRATADA** ser oficiada da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato terá a mesma vigência das apólices de seguro, ou seja, 12 (doze) meses, contados a partir das 24h (vinte e quatro horas) do dia 30 (trinta) de dezembro de 2016 e término às 24h (vinte e quatro horas) do dia 30 (trinta) de dezembro de 2017, permanecendo o veículo constante da Cláusula Primeira segurado durante todo este período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 3 (três) vias de igual



CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Pará de Minas (MG), 30 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE:


Vereador Geovane Cardoso Correa
CAMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

CONTRATADA:


PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PROCURADORA
RG: 28.413.390-8
CPF: 205408.548-51

Lucia Moniz L. Serpejante
Procuradora
RG: 158881776SP/51
CPF: 089.790.548-10